

ÁREA TEMÁTICA

Governança, controladoria e contabilidade

TÍTULO:

**DISCLOSURE DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS**

Aline Wrege Vasconcelos

alnewrege@hotmail.com

Universidade Federal Rondônia

Haroldo Cristovam Teixeira Leite

haroldoleite46@gmail.com

Universidade Federal Rondônia

RESUMO

Nos Estados Unidos, após a ocorrência de escândalos financeiros, envolvendo grandes organizações norte-americanas, o governo sancionou em 2002 a Lei Sarbanes-Oxley, que teve como principal objetivo proteger os investidores no tocante à confiabilidade das divulgações corporativas. No Brasil, algumas instituições financeiras, como o Banco Nacional, o Banco Santos e, mais recentemente, o Banco Panamericano, estiveram envolvidas em casos de escândalos contábeis, demonstrando a falta de credibilidade das informações publicadas pelas organizações. Assim, o principal objetivo desse artigo é analisar o *disclosure* das práticas de governança corporativa em instituições financeiras brasileiras, com base nos parâmetros da Lei Sarbanes Oxley e nas melhores práticas de governança corporativa. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e documental e foi realizada através da análise de conteúdo dos relatórios anuais do Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Panamericano e Banco da Amazônia (BASA), do exercício de 2011, publicados no *site* da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Os resultados demonstraram que as instituições que negociam ações no mercado de capitais norte-americano, como o Bradesco e o Itaú, ou pretendem negociar, como o Banco do Brasil, apresentam um melhor *disclosure* das práticas de governança corporativa e que estas instituições buscam divulgar relatórios anuais baseados nas melhores práticas de governança corporativa. No caso do Banco Panamericano e do BASA foi verificado que essas instituições divulgam basicamente as informações exigidas por lei, sendo que o primeiro, apesar do envolvimento em 2010 em escândalos financeiros, causados por fraudes contábeis, não buscou melhorar o *disclosure*, no relatório anual de 2011, quanto às melhores práticas de governança corporativa.

Palavras-Chave: Governança Corporativa. Lei Sarbanes-Oxley. Responsabilidade Socioambiental. Relatório Anual. Análise de Conteúdo.

1 INTRODUÇÃO

No início do século XXI, alguns escândalos contábeis, envolvendo grandes empresas dos Estados Unidos, demonstraram a fragilidade das práticas de governança corporativa adotadas pelas organizações e, como consequência, com o objetivo de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano, o governo dos Estados Unidos sancionou, em julho de 2002, a Lei Sarbanes-Oxley, também conhecida como SOX.

Assim, o governo norte-americano buscou, dentre outros objetivos, evitar novos casos de fraudes, promover maior transparência das empresas na divulgação das informações contábeis e diminuir falhas nos controles internos das organizações.

Dentre outras exigências da Lei SOX, destacam-se o fortalecimento dos controles internos, o estabelecimento de um comitê de auditoria com especialista financeiro, a publicação do código de ética e as práticas de *disclosure*, com o objetivo de promover o aprimoramento das informações disponibilizadas pelas organizações para o usuário externo. (Souza e Vicente, 2010).

Dessa forma, no desenvolvimento da pesquisa buscou-se esclarecer o seguinte problema de pesquisa:

As instituições financeiras brasileiras, que negociam ações no mercado de capitais norte-americanopossuem um melhor *disclosure* das práticas de governança corporativa?

O objetivo geral desse estudo é analisar o *disclosure* das práticas de governança corporativa nos relatórios anuais das instituições financeiras brasileiras, com base nos parâmetros da Lei Sarbanes Oxley e nas melhores práticas de governança corporativa.

Esse estudo se justifica pelo contexto atual, relacionado às instituições financeiras, que é de instabilidade e descrédito, refletindo negativamente a imagem destas organizações na sociedade, com destaque para algumas instituições financeiras brasileiras, que estiveram envolvidas em escândalos contábeis, como o Banco Nacional, o Banco Santos e, mais recentemente, o Banco Panamericano.

Constantes crises de confiança, observadas no mundo inteiro, devido aos casos de manipulações contábeis, escândalos financeiros, condutas não-éticas, falta de transparência, etc., demonstram a necessidade cada vez maior de aprimoramento e divulgação das práticas de governança corporativa adotadas pelas organizações.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Governança Corporativa

No início da década de 90, surgiu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha a expressão governança corporativa, um modelo de gestão que busca conciliar os interesses dos proprietários (acionistas) e dos administradores, tendo como principal objetivo garantir segurança e confiabilidade aos *stakeholders* através da implementação de mecanismos eficientes de incentivo e monitoramento, assegurando que o comportamento dos executivos atende os interesses das pessoas que compõem a organização. (PEREIRA, 2007, p. 15).

De acordo com Silveira (2004, p.12), a governança corporativa “*pode ser vista como o conjunto de mecanismos que visam aumentar a probabilidade dos fornecedores de recursos garantirem para si o retorno sobre seu investimento*”.

Silveira (2004) aponta alguns exemplos de mecanismos de governança: conselho de administração, estrutura de propriedade e controle, política de remuneração, publicação de relatórios regulares pelas companhias, entre outros.

Segundo Souza e Vicente (2010), no Brasil, a aplicação das melhores práticas de governança corporativa é opcional e as organizações que adotam essas práticas o fazem espontaneamente, sem obrigatoriedade de lei. Porém, alguns órgãos brasileiros publicam recomendações, com o objetivo de incentivar a adoção das melhores práticas de governança, como o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

No Brasil, destacam Souza e Vicente (2010), é preciso estabelecer normas mais rígidas de governança corporativa, a serem aplicadas tanto no setor privado como no setor público. Conforme os autores, normas mais severas promoveriam o aperfeiçoamento da segurança dos acionistas minoritários e demais investidores, que não participam das decisões da empresa, além de obstar atitudes prejudiciais dos agentes internos da organização, que possam gerir a empresa em favor de interesses pessoais ou de um determinado grupo de pessoas, gerando perdas aos demais *stakeholders* (acionistas, credores, funcionários, etc.). Ressalta-se também a importância da evidenciação (*disclosure*) das informações referentes à adoção das práticas de governança adotadas pela organização, que vem sendo incentivada após a implantação da Lei Sarbanes Oxley.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Para Peleias, Segreti e Costa (2009), a governança corporativa pode ser entendida como um conjunto de ações que promovem o desenvolvimento econômico-financeiro das organizações através da implantação de instrumentos que disciplinem a relação entre acionistas e gestores. Segundo os autores, essas práticas irão auxiliar a condução e o monitoramento das ações da empresa pelos acionistas, cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal.

Segreti e Costa (2007, p. 01) afirmam que *“as práticas de governança corporativa norteiam os princípios básicos da transparência por meio da divulgação das informações contábeis, equidade entre as partes interessadas, prestação de contas e responsabilidade corporativa”*.

O código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC (2010) define esses princípios básicos de governança corporativa:

- **Transparência** – a Administração deve cultivar o desejo de informar tudo que seja importante para as partes interessadas. Isso deve fazer parte da cultura organizacional e não deve ser visto como mais uma obrigação, apenas para atender aos regulamentos e a legislação, de forma a criar um ambiente de confiança, tanto no meio interno quanto externo. Este pensamento não deve se restringir apenas ao desempenho econômico-financeiro, mas deve nortear todas as ações gerenciais da organização, visando agregação de valor.

- **Equidade** – Significa tratar de forma justa e igualitária todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), de forma a impedir qualquer atitude ou política discriminatória.

- **Prestação de contas (*accountability*)** – Os agentes da governança (sócios, administradores, conselheiros fiscais e auditores) devem prestar contas de suas ações e respondem integralmente por todos os seus atos e omissões.

- **Responsabilidade corporativa** – Os agentes de governança devem primar pela sustentabilidade e longevidade das organizações, adotando políticas socioambientais em seus negócios e operações.

2.2 Lei Sarbanes-Oxley

Com o objetivo de restaurar a confiança do mercado de capitais, o governo norte-americano adotou um posicionamento incisivo para combater a prática de manipulação das informações contábeis. Através da criação de uma legislação mais eficiente, da

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

responsabilização dos administradores pelas informações prestadas e práticas irregulares e de uma atuação mais incisiva dos órgãos de controle e fiscalização, os Estados Unidos recuperou credibilidade e segurança, ao elevar o nível de transparência e confiabilidade de seu mercado de ações.

Segundo Peters (2004), a contabilidade é o mais clássico e habitual sistema de informação econômica utilizado pelas organizações, que deve fornecer subsídios para atender ao princípio da evidenciação (*disclosure*) empresarial, abranger o atendimento às normas, leis e boas práticas de governança corporativa, bem como definir os padrões de publicação das informações. De acordo com este autor, a base normativa no Brasil é a Lei das Sociedades por Ações e, nos Estados Unidos, a Lei Sarbanes Oxley.

A SOX representou uma resposta do governo dos Estados Unidos aos impactos dos escândalos e fraudes financeiras, ocorridas em empresas norte-americanas, e obrigou as empresas, com ações negociadas nos Estados Unidos, a adotarem novos padrões de controles internos. (LÉLIS E PINHEIRO, 2009). Esses acontecimentos demonstraram a necessidade de se efetivar mecanismos de controles que visassem à segurança dos investidores que esperam o máximo de veracidade nas informações financeiras das organizações.

A existência de fraudes levou muitos investidores, no mundo inteiro, a perderem o capital investido e a confiança nos balanços e relatórios públicos das empresas de capital aberto, que operavam nas principais bolsas, tais como *New York Stock Exchange* (NYSE) e *National Association of Securities Dealers Automated Quotations system* (NASDAQ). (BORGERTH, 2007).

Tais escândalos corporativos causaram grande enfraquecimento no mercado de capital, o que ocasionou muita desconfiança nos investidores das bolsas de valores americanas. Em resposta a esses escândalos contábeis e na tentativa recuperar a confiança dos acionistas no mercado de ações, o governo americano promulgou em 30 de julho de 2002 a Lei Sarbanes-Oxley, também conhecida como SOX. (OLIVEIRA, 2006). Esta lei é dividida em seções e foi criada com 1.107 seções.

Peters (2007) descreve os principais aspectos da Lei SOX, conforme quadro 1:

Seção 301	Estabelecimento e atuação de um Comitê de Auditoria e existência de um membro com	Garantia de que as empresas listadas em bolsas de valores tenham comitês de auditoria plenamente independentes que supervisione o relacionamento entre essas empresas e seus auditores.
Seções 201, 202 e 301	Independência dos auditores e empresas de	Veda certos tipos de serviços aos

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

	auditoria.	clientes auditados.
Seções 302 e 906	Certificação dos relatórios anuais, incluindo as demonstrações financeiras, por parte dos administradores (CEO e CFO).	Os diretores presidente (CEO – <i>Chief Executive Officer</i>) e financeiro (CFO – <i>Chief Financial Officer</i>) têm que apresentar à <i>Securities and Exchange Commission</i> (SEC), além de relatórios já correntemente previstos, declaração certificando que tanto o relatório da administração quanto as demonstrações financeiras indicam a real situação financeira e de resultado operacional da empresa e estão em conformidade com as melhores normas e práticas contábeis. Os administradores não poderão alegar ignorância a respeito de erros e fraudes em relatórios financeiros de sua responsabilidade.
Seções 404, 407, 408 e 409	Criação, implementação, manutenção e avaliação de sistemas de controle interno e exposição de deficiências detectadas, indicando os principais fatores de risco interno e externo a que está sujeita a companhia.	As companhias abertas devem avaliar e publicar a efetividade de seus controles internos relacionados com a divulgação financeira e os auditores independentes devem atestar, ou seja, concordar ou qualificar esta publicação.
Seção 406	Estabelecimento e divulgação de um código de ética.	As companhias públicas devem divulgar se adotaram um código de ética. Para atender às exigências da Lei, um código de ética deve conter padrões necessários para promover: i) conduta honesta e ética, incluindo o tratamento ético de conflitos entre relacionamentos pessoais e profissionais; e ii) atendimento às regras e regulamentações aplicáveis. É recomendável que o código de ética inclua o delineamento de conduta profissional adequada.
Seção 806	Proteção para empregados de companhias abertas que forneçam evidências de fraude.	Ampliação de proteção a denunciadores de fraudes.

Quadro 1: Principais aspectos da lei SOX.

Fonte:Elaborado pelos autores com base em Peters (2007).

Tarrega *et al.* (2008) destaca o processo de mudanças geradas com o surgimento desta Lei, que promoveram o fortalecimento das boas práticas de governança corporativa e reduziram atos impunes:

A Lei Sarbanes-Oxley, criada em 2002, promoveu várias mudanças fundamentadas nas melhores práticas de governança, agrupadas por quatro princípios: conformidade legal ou compliance; prestação responsável de contas ou accountability;

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

transparência ou disclosure; e senso de justiça ou fairness, punindo severamente com sanções civis e penais as empresas e seus administradores que violarem suas normas. (TARREGA *et. al.*, 2008, p. 199).

As companhias brasileiras, que possuem ações ou títulos negociados nas bolsas norte-americanas, NYSE e NASDAQ, também devem passar por processos contínuos de reformulação dos seus controles internos. Esse reforço dos mecanismos de controle tem como objetivo a adequação aos preceitos da SOX, visto que a aplicação das exigências é constantemente avaliada pela *Securities and Exchange Commission* (SEC), equivalente à Comissão de Valores Mobiliários brasileira. (BORGERTH, 2007).

A Seção 404 da SOX obriga que a administração avalie seus controles internos e a efetividade de sua estrutura, fazendo com que conste no relatório a responsabilidade dos administradores em manter uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados às informações contábeis. (LÉLIS E PINHEIRO, 2009).

Souza e Vicente (2010) afirmam que esta Lei ressalta as normas de governança corporativa ao exigir que as organizações estabeleçam um eficiente sistema de controles internos. Além disso, segundo os autores, ela determina, também, que os diretores, geral e financeiro, certifiquem publicamente os mecanismos de avaliação dos controles internos e a veracidade das informações prestadas nas demonstrações financeiras.

Segreti e Costa (2007) confirmam que, ao exigir que as companhias elaborem um relatório anual sobre os controles internos, a seção 404 da SOX faz com que seja registrada e divulgada a responsabilidade da administração quanto ao seu comprometimento em estabelecer e manter esses controles, pois ela exige que seja apresentada, na data-base de emissão do parecer de auditoria, uma avaliação da efetividade dos controles internos, apontando o padrão de análise utilizado, além de incluir relatório de atestação do auditor independente sobre a declaração da administração, como parte integrante da auditoria.

No quadro 2 são apresentadas as principais diferenças entre a Lei Sarbanes Oxley e a legislação contábil brasileira:

LEI SARBANES-OXLEY	LEGISLAÇÃO CONTÁBIL BRASILEIRA
O auditor independente não pode prestar serviço de consultoria à empresa que ele está auditando (Seção 101).	As empresas de auditoria não podem prestar serviço de consultoria ou outros serviços que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência (Instrução CVM 308/99).
Proíbe, direta ou indiretamente, inclusive, por intermédio de subsidiárias, a oferta, manutenção, ampliação ou renovação de empréstimos entre a empresa e quaisquer conselheiros ou diretores (Seção 402).	Não existe a proibição de empréstimos.
Padrões de conduta e maior responsabilidade dos	Não existe obrigatoriedade deste relato.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

advogados. Qualquer irregularidade legal cometida pelos clientes deverá ser comunicada ao Comitê de Auditoria pelos advogados (Seção 307).	
Os diretores executivos e os diretores financeiros devem emitir relatórios trimestrais contendo a certificação de que eles executaram a avaliação da eficácia dos controles (Seção 302).	Trimestralmente, em conjunto com as demonstrações contábeis, a companhia deve divulgar relatório preparado pela administração com a discussão e a análise dos fatores que influenciaram, preponderantemente, o resultado, indicando os principais fatores de risco interno e externo a que está sujeita a companhia (Cartilha Governança Corporativa – CVM, 2002).
Caso a empresa apresente erros nas demonstrações contábeis e tenham que republicá-las gerando prejuízos para a empresa, o diretor financeiro e o presidente terão que devolver qualquer bônus e até mesmo participação nos lucros que eles tenham recebido (Seção 304).	Não existe obrigatoriedade deste fato.
O presidente e o diretor financeiro da companhia devem divulgar um relatório sobre a efetividade dos controles internos e a elaboração das demonstrações contábeis, juntamente com os relatórios anuais (seção 404).	Não existe obrigatoriedade deste fato.
A pena para o presidente e diretor financeiro que omitirem informações ou apresentarem informações falsas pode variar de 10 a 20 anos de prisão e/ou altas multas (Seção 802).	Os administradores respondem civilmente pelos prejuízos que causarem à companhia, quando ultrapassarem os atos regulares de gestão ou quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo.
Exige que papéis e e-mails dos principais documentos relacionados à auditoria sejam mantidos por 5 anos e determina pena de 10 anos por destruir tais documentos (Seção 802).	O auditor, para fins de fiscalização do exercício profissional, deve conservar em boa guarda toda a correspondência, relatórios, pareceres e demais documentos relacionados com a auditoria pelo prazo de 5 anos, a contar da data de emissão do parecer (NBC P1 – Resolução 821/97 do CFC).
Determina a criação do Comitê de Auditoria composto por membros independentes, que deverão supervisionar os processos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações contábeis (Seção 301).	Não é obrigatória a criação do Comitê de Auditoria, a SEC permitiu que as empresas brasileiras o substituam pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Administração.
Na composição do Comitê de Auditoria é exigido que pelo menos um dos membros seja um especialista em finanças (Seção 407).	O Conselho de Administração (que substitui o Comitê de Auditoria) deve ter pelo menos dois membros com experiência em finanças (Cartilha Governança Corporativa – CVM, 2002).
O controle interno é um dos itens exigidos com bastante rigor pela Lei Sarbanes-Oxley. Esta determina que o presidente e o diretor financeiro devem estabelecer e manter o controle in-terno da empresa (Seção 302).	O sistema contábil e de controles internos é de responsabilidade da administração da entidade: porém o auditor deve efetuar sugestões objetivas para o seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no decorrer do seu trabalho (NBC T 11-Resolução 820/97 do CFC).
Obriga o rodízio periódico dos sócios da empresa de auditoria (Seção 203).	As empresas devem fazer um rodízio das empresas de auditoria a cada 5 anos.
Proíbe o auditor de prestar serviços considerados fora do âmbito da prática do auditor, como, por exemplo, serviços atuariais, funções de administração ou de recursos humanos, serviços relativos aos registros contábeis ou às demonstrações contábeis (seção 201).	Não existe obrigatoriedade deste fato.
Deverá adotar um código de ética para administradores financeiros seniores (seção 406).	Não existe obrigatoriedade deste fato.

Quadro 2 - Lei Sarbanes-Oxley x legislação contábil brasileira.

Fonte: Lemes e Santos, 2007, p. 44 e 45.

Com a Lei Sarbanes-Oxley aumentou a responsabilidade dos executivos com relação aos processos de avaliação e monitoramento dos sistemas de controle interno das organizações. Esta Lei enfoca princípios de governança corporativa e, nos Estados Unidos, as empresas de capital aberto são obrigadas a se enquadrarem ao que ela estabelece. No Brasil, apesar de não ser obrigatória, a não ser para as empresas que tenham ações negociadas na bolsa de valores norte-americanas ou almejem ter, muitos autores consideram significativamente importante os efeitos positivos para os acionistas, quanto à transparência e credibilidade nas demonstrações financeiras.

2.3 Responsabilidade Socioambiental

As discussões da responsabilidade social das empresas tem se ampliado e vem ganhando destaque, tanto no meio acadêmico como no meio empresarial. No entanto, segundo Ashley (2010), não há um posicionamento homogêneo no que se refere ao papel social das empresas.

A ISO 26000 (2009) transmite uma visão de responsabilidade social relacionada a ações que vão além do atendimento aos preceitos legais e do reconhecimento de obrigações para com os outros. Esta norma recomenda que a responsabilidade social seja integrada na principal estratégia da organização, componha os processos decisórios e seja considerada na implementação das atividades.

Inicialmente, a responsabilidade social era assimilada a ações filantrópicas realizadas pelas organizações, como doação a instituições beneficentes. Mas, posteriormente, foram sendo incluídos outros temas como aspectos trabalhistas e relacionados à lealdade nas operações. Mais recentemente, foram incorporados outros temas, como meio ambiente, governança e direitos humanos. (ISO 26000, 2009).

Segundo Tachizawa (2011), as empresas de serviços financeiros são organizações de baixo impacto ambiental, mas há estratégias de gestão para o meio-ambiente e de responsabilidade social aplicáveis às essas instituições, como projetos sociais em meio ambiente, educação, saúde, cultura, apoio à criança e ao adolescente, voluntariado, entre outros projetos específicos, *“que dependem da singularidade e do estilo de gestão (crenças e valores) praticados pelo principal gestor em cada organização em particular”*. (TACHIZAWA, 2011, p. 237).

Os impactos ambientais e os prejuízos causados para a humanidade passaram a ser discutidos inicialmente nos meios acadêmicos e nas Organizações Não-Governamentais (ONG's). Posteriormente, a sociedade foi se conscientizando de que as empresas devem dar significativa importância para os aspectos ambientais e, então, passou a exigir a adoção de ações ambientalmente responsáveis pelas organizações, que devem buscar prevenir e corrigir danos, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas. (TINOCO; KRAEMER, 2006).

Ashley (2010) aponta os benefícios gerados nas organizações, a partir da adoção de práticas de responsabilidade social que, segundo esta autora, proporciona mais visibilidade para as organizações, valorização de suas ações, preferência dos investidores, diferenciação pelos clientes, fortalecimento interno e sustentabilidade dos negócios, gerando vantagem competitiva, que agrega valor, retorno e produtividade para as organizações.

3 METODOLOGIA

3.1 Delineamento da Pesquisa

Esse estudo foi desenvolvido sob o enfoque da pesquisa qualitativa que, na concepção de Denzin e Lincoln (2006), apresenta-se como um campo de múltiplas práticas interpretativas, nas quais se inclui a análise do conteúdo, técnica escolhida para analisar os relatórios anuais publicados pelas instituições pesquisadas.

Com relação aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, pois, segundo Gil (2010), esse tipo de pesquisa, tem como objetivo principal descrever as características de uma população ou fenômeno ou ainda, estabelecer relações entre variáveis.

No que se refere aos procedimentos de coleta dos dados e condução do estudo, quanto às características de governança corporativa presentes nos relatórios anuais publicados pelas instituições financeiras brasileiras, a pesquisa caracteriza-se como documental, visto que, na concepção de Godoy (1995, p. 67), *“a análise de documentos constitui-se numa valiosa técnica de abordagem de dados qualitativos [...]”*.

Com vistas em analisar o *disclosure* das características de governança corporativa nos relatórios anuais das instituições financeiras brasileiras utilizou-se a análise de conteúdo, proposta por Bardin (2010), como técnica para tratamento dos dados.

3.2 Instituições pesquisadas

A pesquisa documental foi realizada a partir de análise de conteúdo dos Relatórios Anuais de Administração das seguintes instituições financeiras, selecionadas para amostra da pesquisa: Banco do Brasil S.A., Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Panamericano S.A. e Banco da Amazônia S.A. Foram analisados os relatórios anuais de administração do exercício de 2011 publicados pela Bovespa.

Estas organizações foram escolhidas, primeiramente, por serem importantes para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil e, além disso, foram atendidos os seguintes critérios: o Bradesco e o Itaú foram escolhidos por representarem os bancos que possuem recibos de ações no mercado norte-americano e, por isso, estão habituados com as melhores práticas de governança internacionais; o Banco do Brasil foi selecionado por se enquadrar nas exigências do Novo Mercado da Bovespa, melhor nível de governança corporativa com base nos parâmetros brasileiros, bem como, por aderir ao programa para emissão de American Depositary Receipts (ADR), com vistas a negociar seus papéis no mercado de ações norte-americano; o Panamericano por ter se envolvido recentemente em escândalos financeiros ocasionados por fraudes contábeis; e, por fim, o Banco da Amazônia, para verificarmos sua posição quanto às práticas de governança corporativa frente às outras instituições financeiras brasileiras.

3.3 Aplicação da Técnica de Análise do Conteúdo

A aplicação da análise de conteúdo foi desenvolvida seguindo-se as três fases propostas por Bardin (2010): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação.

Na fase de exploração do material foram realizados os procedimentos de categorização, codificação e inferência, de acordo com Bardin (2010). A aplicação das operações da análise de conteúdo foi realizada por computador, utilizando-se o software NVIVO 9 como ferramenta.

O NVivo 9 é uma ferramenta tecnológica que pode ser utilizada pelo pesquisador para organizar e analisar, com mais facilidade, um grande número de informações não estruturadas, possibilitando uma melhor organização, classificação e interpretação do material.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Porém, ressalta-se que esse programa não faz o trabalho metodológico pelo pesquisador, mas sim permite que o pesquisador trabalhe sistematicamente com uma grande quantidade de dados qualitativos, descubra relações que não poderiam ser percebidas manualmente, além de garantir meios de comprovação rigorosa dos resultados. Dessa forma, o pesquisador pode gastar mais tempo com a análise dos dados e com as descobertas do que com as tarefas de organização e quantificação dos dados.

Com base no referencial teórico de governança corporativa, as categorias que fundamentaram a interpretação estão embasadas nas três dimensões de responsabilidade corporativa propostas por Rossetti e Andrade (2011), conforme descritos no quadro 3:

Dimensões de Responsabilidade Corporativa		
Dimensão Econômico-Financeira	Dimensão Social	Dimensão Ambiental
<ul style="list-style-type: none"> • Maximização do valor da companhia e do retorno dos investimentos; • Gerenciamento eficaz de vulnerabilidades e riscos; • Padrões diferenciados e premiados pelo mercado; • Atenção às recomendações dos códigos de melhores práticas; • Comprometimento com os quatro princípios da boa governança: <i>fairness, disclosure, compliance, accountability.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Certificações: adesão a causas de interesse social; • Redução da exclusão sócio-econômica; • Compromisso com a não transgressão dos direitos humanos; • Abolição de discriminações: a aceitação da diversidade, em suas múltiplas manifestações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Certificações de qualidade ambiental: do foco em minimizar impactos negativos para o de maximizar os atributos positivos; • Negócios e gestão alinhados à boa gestão ambiental: materiais, processos e produtos ecologicamente corretos; • Extensão de responsabilidade espacial: atuação consistente com questões ambientais de alcance global.

Quadro 3 – Dimensões de responsabilidade corporativa

Fonte: Construído a partir de Rossetti e Andrade, 2011, p. 550.

A partir do estabelecimento dos nós no programa Nvivo 9, que representavam cada categoria da pesquisa descrita no quadro 3, a codificação foi realizada por relatório separadamente, sendo efetuada a classificação de frases, fragmentos ou palavras do texto nas respectivas categorias.

Posteriormente, foi efetuada a análise e interpretação dos dados de cada categoria com base no referencial teórico de governança corporativa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A evolução e o desenvolvimento do mercado de capitais, que se encontra cada vez mais globalizado e competitivo, têm promovido reações positivas nas companhias que negociam ou pretendem negociar suas ações nos mercados mundiais. Por esse motivo, as organizações procuram cada vez mais compartilhar as informações contábeis com os *stakeholders* e devem buscar transmitir maior confiabilidade e segurança quanto ao seu processo decisório, demonstrar maior transparência nas informações contábeis e de gestão, além de estabelecer tratamento igualitário entre os acionistas.

O quadro 4 e o Gráfico 1 especificam os resultados da pesquisa, conforme análise de conteúdo realizada nos relatórios anuais das instituições financeiras pesquisadas:

DIMENSÕES	CATEGORIAS	Bradesco	Banco do Brasil	Itaú	BASA	Panamericano
Dimensão Econômico-Financeira	Maximização do valor da companhia e do retorno dos investimentos.	257	208	107	56	58
	Gerenciamento eficaz de vulnerabilidades e riscos.	51	54	24	13	16
	Padrões diferenciados e premiados pelo mercado.	59	22	38	0	1
	Atenção às recomendações dos códigos de melhores práticas.	65	36	31	13	13
	Comprometimento com os quatro princípios da boa governança.	25	28	11	8	2
Dimensão Social	Certificações: adesão a causas de interesse social;	44	18	26	35	0
	Redução da exclusão sócio-econômica;	15	12	0	1	0
	Compromisso com a não transgressão dos direitos humanos;	1	2	0	0	0
	Abolição de discriminações: a aceitação da diversidade, em suas múltiplas manifestações.	1	0	0	0	0
Dimensão Ambiental	Certificações de qualidade ambiental: do foco em minimizar impactos negativos para o de maximizar os atributos positivos.	13	1	8	1	0
	Negócios e gestão alinhados à boa gestão ambiental: materiais, processos e produtos ecologicamente corretos.	17	27	9	12	0
	Extensão de responsabilidade espacial: atuação consistente com questões ambientais de alcance global.	5	7	2	1	0

Quadro 4: Resultados da Pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com os resultados da pesquisa

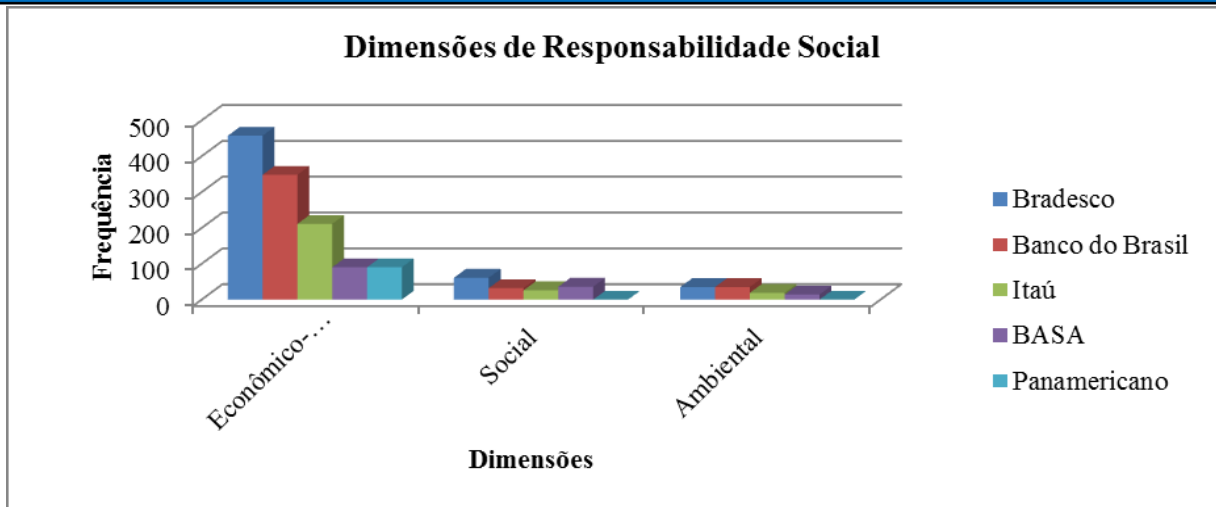


Gráfico 1: Resultados da Pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com os resultados da pesquisa

Na realização das auditorias, todas as instituições pesquisadas declararam conformidade com a legislação, inclusive com os princípios internacionalmente aceitos, garantindo a independência dos trabalhos de auditoria;

Porém, somente o Banco do Brasil declarou que, no exercício de 2011, não contratou os auditores independentes para prestação de outros serviços não relacionados à auditoria externa da organização. Todas as demais instituições pesquisadas enfatizaram apenas que os serviços não relacionados à auditoria externa não afetaram a independência da auditoria.

No BASA, a mesma empresa responsável pela auditoria também foi contratada para prestar serviços de assessoria na implementação de normas internacionais de contabilidade, sob a alegação de que não afetará a independência profissional dos auditores, considerando que, com base nas normas dos órgãos reguladores, os serviços propostos não constam na lista de serviços não permitidos para clientes de auditoria.

Porém, a contratação da mesma empresa que já realiza serviços de auditoria externa para exercer consultoria nesse processo de adequação, coloca em dúvida a independência da auditoria, tendo em vista que esse processo prevê a adequação dos sistemas contábeis aos padrões internacionais.

Além disso, não há informações sobre a remuneração dos auditores na prestação desses serviços e não é mencionado se os honorários correspondem a menos de 5% (cinco por cento) da remuneração paga pelos serviços de auditoria externa, conforme estabelece a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Somente o Itaú fez uma descrição dos serviços prestados pelos auditores independentes. Ademais, o Bradesco, o Itaú e o Panamericano afirmam apenas que não foram prestados serviços, pelos auditores independentes, não relacionados à auditoria externa, em valores superiores a 5% do total dos custos dos serviços de auditoria e que a política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, principalmente referente à exigência de que o auditor não deve auditar o próprio trabalho, exercer funções gerenciais ou promover os interesses de seu cliente.

Porém, independente do valor dos serviços, a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, estabelece que as entidades auditadas devem divulgar, no relatório anual, informações relacionadas à prestação, pelo auditor independente ou partes a ele relacionadas, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa, como data da contratação, prazo de duração quando superior a um ano, indicação da natureza de cada serviço prestado, valor dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa.

Na mesma norma consta que, caso a remuneração global dos serviços não relacionados à auditoria represente menos de 5% da remuneração dos serviços de auditoria externa, as entidades auditadas poderão deixar de divulgar o valor dos honorários contratados, mas devem divulgar todas as demais informações relativas aos serviços não relacionados à auditoria externa.

Com relação à independência da auditoria, observa-se que o *disclosure* das instituições ficou prejudicado, pois, em um item de significativa importância como este, para não dizer o mais importante, as instituições não divulgaram informações imprescindíveis, como a natureza e o prazo de duração dos serviços prestados, bem como o valor dos honorários pagos por esses serviços.

O conselho fiscal do Banco do Brasil tem caráter permanente e essa instituição não possui um comitê de remuneração, porém, ele evidencia que o montante global da remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria executiva é fixado pela assembleia geral ordinária, sendo que, a remuneração individual é fixada pelo conselho de administração e que a assembleia adota a prática de não fixar honorários ao conselho de administração e ao conselho fiscal com valores maiores que um décimo da média ponderada da remuneração fixa dos membros da Diretoria Executiva.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Além disso, o Banco do Brasil afirma que a remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixa, não excede o disposto na Lei 9.292/96 e não está vinculada a desempenho econômico, social ou ambiental da instituição. Já as remunerações da diretoria executiva são compostas de uma parcela fixa e outra variável vinculada aos resultados do Banco.

O Bradesco optou por manter o conselho fiscal em sua estrutura administrativa, porém, este conselho é instituído anualmente, ou seja, não tem caráter permanente e um, dentre seus três membros, é escolhido pelos detentores de ações preferenciais.

O comitê de remuneração do Bradesco, com membros escolhidos dentre os integrantes do conselho de administração, com mandato de um ano, é responsável por propor as políticas e diretrizes de remuneração ao conselho de administração. Nessa instituição, a assembleia geral ordinária aprova a remuneração máxima a ser paga aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria, ficando estabelecido que a remuneração atribuída a um membro do conselho fiscal em exercício, não poderá ser inferior a 10% da média de remuneração recebida por um diretor.

O comitê de remuneração do banco Itaú foi criado para estabelecer a remuneração dos principais executivos do banco, visando alinhar as melhores práticas de governança nacionais e internacionais e assegurar o balanceamento das práticas de gestão de risco da instituição.

No relatório anual do BASA não há qualquer referência à existência de políticas ou de um comitê de remuneração.

No Banco Panamericano foi aprovada em assembleia uma proposta de alteração do estatuto social da instituição para criação de um comitê de remuneração. Em seu relatório anual o banco Panamericano afirma que não possui remuneração baseada em ações para seus administradores.

Buscando a melhoria contínua do processo de gestão do risco operacional, o Banco do Brasil revisou em 2011 as suas políticas de gerenciamento de risco operacional, com vistas a propor ações de mitigação e prevenção de possíveis perdas provenientes de problemas trabalhistas, falhas nos negócios, falhas nos processos, fraudes e roubos externos e fraudes internas.

Como algo que vai além da simples obrigação legal, o Banco do Brasil considera a prevenção e o combate a fraudes e crimes financeiros um compromisso com o país e um aspecto de responsabilidade social. Em seu relatório anual esse banco expõe a adoção de

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

instrumentos eficazes de prevenção e combate dessas práticas, através do investimento na capacitação dos funcionários e no aprimoramento dos mecanismos de controle.

O Bradesco também afirma que adota políticas, processos e sistemas para detectar e prevenir a utilização de sua estrutura, produtos e serviços para crimes e fraudes financeiras. Essa instituição informa, ainda, que os casos suspeitos detectados são analisados por uma comissão interdepartamental que será responsável por avaliar a pertinência e encaminhar às autoridades competentes.

Além disso, o Bradesco constituiu um comitê executivo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, que se reúne a cada três meses para avaliar os trabalhos e verificar a necessidade de adotar medidas que visem alinhar os procedimentos às normas instituídas pelos órgãos reguladores e às melhores práticas nacionais e internacionais.

O Banco Itaú adotou ações em 2011 com o objetivo de intensificar a avaliação sistemática dos riscos de fraude e lavagem de dinheiro. No exercício de 2011, esse banco afirma que foi realizada auditoria da estrutura responsável pelo programa de prevenção a atos ilícitos, avaliação e validação das políticas setoriais de prevenção à lavagem de dinheiro, além da detecção de operações suspeitas e adequação das estruturas, procedimentos e comunicação aos órgãos reguladores.

O Itaú também afirma que, em 2011, com base nas análises de auditorias de avaliação dos riscos de fraudes, foram avaliados os riscos regulatórios em todos os trabalhos, bem como a atuação da área corporativa de controles internos e *compliance*.

O BASA e o Banco Panamericano não publicaram no relatório anual nenhuma ação, adotada em 2011, no sentido de prevenir e detectar fraudes e crimes financeiros.

Apesar do envolvimento recente do Banco Panamericano em escândalos contábeis, promovidos pela existência de fraudes em suas demonstrações financeiras, observou-se que não houve melhorias no *disclosure* dessa organização que demonstrasse, principalmente, o interesse na recuperação de sua credibilidade no mercado, quanto à confiabilidade de seus relatórios e adoção de práticas que refletissem a segurança de suas operações.

Na análise do relatório anual do Banco Panamericano, foi observado que essa organização se restringe, principalmente, às informações exigidas por Lei. Nesse relatório, não constam muitas informações acerca das práticas de governança corporativa e de responsabilidade socioambiental adotadas, tão pouco, no que se refere à realização de ações para evitar a ocorrência de novas fraudes.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

A única referência, das ações adotadas pela nova administração do banco pós-fraude, resume-se à afirmação de que “*foram tomadas as providências necessárias para que fossem cessadas as práticas irregulares e que geraram as distorções*” e que “*obteve-se, então, um aprimoramento do ambiente de controles internos, resultando em um novo marco para a contabilidade e para os processos operacionais da instituição*”. Porém, não foram descritos os mecanismos de aprimoramento dos controles internos implementados.

Além de incluir a responsabilidade socioambiental nos processos da organização e investir em projetos de preservação do meio-ambiente, o Banco do Brasil afirma que adota critérios ambientais na concessão de financiamento e investimento para a implantação de novos negócios, bem como afirma que a instituição não adquire participação em empresas que desrespeitam princípios relativos à preservação ambiental. Essa instituição possui linhas de crédito específicas de apoio à modernização de parques industriais que busquem financiar máquinas e equipamentos ecoeficientes.

Além disso, o Banco do Brasil adota critérios sustentáveis nas especificações dos editais de licitação para a compra de papel e mobiliário que atendam as demandas da instituição.

Nos diversos ambientes organizacionais, o Banco do Brasil tem realizado campanhas de conscientização dos funcionários e incentivado o combate ao desperdício de recursos naturais e energia no processo produtivo. Dentre as ações apontadas, destacam-se a redução do consumo de papel utilizado pelos funcionários nas atividades administrativas do banco, a adoção de cada vez mais tecnologias que estimulem os clientes a utilizarem canais que não exijam impressão e o acondicionamento de cartuchos.

O BASA tem o seu discurso voltado para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, ou seja, de estímulo à implantação, ampliação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos que privilegiem o uso de recursos naturais, tendo como foco a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região amazônica a partir do incentivo ao empreendedorismo consciente.

Por isso, essa instituição afirma que a sua atuação passou do tradicional para o sustentável, buscando inserir a economia regional nos mercados nacional e internacional, mediante a incorporação de novas tecnologias de produção assentadas nos princípios de valorização do meio ambiente; incentivo às atividades inovadoras que conciliem o desenvolvimento econômico com as preocupações ambientais e sociais; disponibilização de recursos para a modernização e competitividade, dentre outros.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Essas ações são realizadas através de sua atuação nos planos políticos e programas de governo como a Política Nacional de Reforma Agrária, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a Política Nacional de Turismo e a Operação Arco Verde, entre outros.

Dentre esses planos políticos, sob a perspectiva ambiental, destaca-se a operação arco verde, que foi instituída pelo governo federal, no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal, através do Decreto 7.008, de 12 de novembro de 2009 e tem como objetivo promover modelos produtivos sustentáveis nos Municípios considerados prioritários para o controle e a redução do desmatamento na Amazônia Legal.

Além dessa ação, voltada especificamente para a preservação do meio ambiente, o BASA atua em um programa de educação ambiental que visa à redução das queimadas, a partir da sensibilização, formação, capacitação e qualificação dos diversos atores no processo de preservação ambiental, além de captar recursos para aplicar em projetos de reflorestamento.

Segundo o relatório anual do Bradesco, a responsabilidade socioambiental faz parte da cultura empresarial e essa instituição implantou um programa de ecofinanciamento, que promove o plantio de mudas de árvores nativas para cada veículo financiado com vistas a reduzir os efeitos da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, além disso, realiza ações voltadas para a educação e conscientização ambiental.

O Bradesco afirma aderiu a um programa de gestão da ecoeficiência, através do qual busca fomentar a preocupação com o meio ambiente por meio do estabelecimento de uma área dedicada à gestão do consumo de água e energia elétrica, além de realizar ações voltadas para a reciclagem, correta destinação de produtos tecnológicos, uso de papel certificado, de cartuchos manufaturados e de mobiliário fabricado com madeira certificada.

Como sinônimo de compromisso com o desenvolvimento sustentável, o Bradesco monitora as suas emissões de gases ao efeito estufa, o que demonstra preocupação com as consequências do aquecimento global.

O ano de 2011 representou para o Itaú Unibanco um período de reflexão sobre a sua estratégia de sustentabilidade, que envolveu desde a alta gestão da organização até os representantes dos diversos públicos, definindo-se a significação de sustentabilidade para o banco, sendo relacionada à garantia de perenidade dos negócios e geração de valor para colaboradores, clientes, acionistas e para a sociedade. Dessa forma, os riscos e oportunidades socioambientais um dos focos prioritários da instituição.

Com a implantação da ISO 14001 o Itaú Unibanco criou um sistema de gestão

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

ambiental e regulamentou processos e documentos de modo a garantir eficiência operacional e minimizar os impactos ambientais.

O Itaú Unibanco também realiza análise do impacto socioambiental das empresas que solicitam financiamentos ao banco, bem como avalia os riscos e oportunidades sociais e ambientais aos empreendimentos.

O relatório anual do Banco Panamericano não faz qualquer alusão a ações e políticas sociais e ambientais.

No que se refere aos aspectos ambientais, com exceção do Banco Panamericano, foi observado que todas as instituições informam em seus relatórios anuais as ações e políticas voltadas para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

No relatório anual do Banco Panamericano afirma-se que está em conformidade com a lei das sociedades por ações, instruções da CVM, normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central, entre outras normas vigentes, contendo os itens obrigatórios: declaração na qual a diretoria atesta que discutiu, reviu e concordou com as Demonstrações Financeiras Consolidadas de 2011; afirmação de que as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil; realização de oferta pública de ações e de cessão de carteiras de crédito; e relatório dos auditores independentes.

Porém, tudo isso, por si só, não garante a confiabilidade dos relatórios contábeis e a inexistência de fraudes, visto que, enquanto a organização não incorporar uma cultura de credibilidade, de disseminação de uma conduta ética e de valorização de todos os *stakeholders*, deixando transparecer claramente essa mentalidade em seus relatórios anuais, essa organização não apresentará um bom *disclosure*, sendo que, quanto maior a qualidade das informações, maior valor será agregado à empresa.

O que se pode verificar de melhorias, adotadas por essa corporação, diz respeito à submissão e aprovação, em assembleia, de uma proposta de alteração do seu estatuto social, para criação de um comitê de remuneração, sem destacar quais seriam as suas atribuições, competências e avanços que a organização poderia obter com essa ação.

5 CONCLUSÕES

No quadro 4 e no gráfico 1, pode ser observado que as instituições financeiras pesquisadas dão um maior destaque para os aspectos que envolvem a dimensão econômico-financeira do que aqueles referentes à responsabilidade socioambiental. Porém, atualmente, a

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

partir de apelos governamentais, da mídia e da sociedade, já pode ser percebida a valorização de ações sociais e ambientais por parte de algumas organizações como um fator que agrega valor à organização.

No entanto, algumas organizações, como o Banco Panamericano, que não faz nenhuma referência aos aspectos sociais e ambientais, ainda não internalizaram essa mentalidade e possivelmente não levam em consideração os benefícios dessas práticas para a imagem da organização.

No exercício de 2011, as instituições financeiras que mais demonstraram preocupação com o seu *disclosure* foram o Banco do Brasil, o Bradesco e o Itaú, que buscaram apresentar de forma qualitativa as práticas de governança corporativa adotadas. Observa-se que o Itaú e o Bradesco, embora estejam listadas no nível 1 da Bovespa, negociam suas ações também no mercado norte-americano e, além de publicarem relatórios anuais nos padrões brasileiros, também publicam relatórios 20F, que são arquivados na SEC. Portanto, estão habituadas com os padrões contábeis internacionalmente aceitos e com as melhores práticas internacionais de governança corporativa. O Banco do Brasil, além de compor o novo mercado da Bovespa, melhor nível de governança no Brasil, também aderiu ao programa de ADR do mercado norte-americano com vistas em negociar suas ações nos Estados Unidos.

Essas instituições enfatizam em seus relatórios anuais a sua tradição no mercado de ações, proveniente de um histórico de rentabilidade, crescimento e solidez financeira; a expansão de seus negócios; o retorno aos acionistas e investidores; o pioneirismo em inovações e utilização de novas tecnologias; o aparato informal; a promoção da inclusão social; entre outros aspectos que chamam a atenção da sociedade, dos *stakeholders* e de potenciais investidores.

REFERÊNCIAS

- ASHLEY, Patrícia Almeida (coordenação). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, LDA, 2010.
- BORGERTH, Vânia Maria da Costa. **SOX - entendendo a Lei Sarbanes-Oxley: um caminho para a informação transparente**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S.. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2006.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. In: **Revista de Administração de Empresas/EAESP/FGV (RAE)**. São Paulo. V. 35, n. 4, Jul./Ago. 1995, p. 65-71.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2010. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/CodigoMelhoresPraticas.aspx>>. Acesso em: 11/2010.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION – ISO. **ISO/DIS 26000 - ISO/TMB/WG SR N 172 (2009)**. Disponível em: <<http://www.iso26000qsp.org/>>. Acesso em: 10/2011.

LÉLIS, Débora Lage Martins; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. Benefícios percebidos na adequação à Lei Sarbanes-Oxley: um estudo empírico da percepção dos gestores em uma empresa de energia elétrica. In: **Revista de Informação Contábil-UFPB**. Vol. 3, no 2, p. 17-36, Abr-Jun/2009.

LEMES, Sirlei; SANTOS, Luciana de Almeida Araújo. Desafios das empresas brasileiras na implantação da lei Sarbanes-Oxley. In: **Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS (BASE)**. São Leopoldo, 2007, v. 4, nº1, p. 37-46, janeiro/abril 2007.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; RIBEIRO, Maisa de Souza; SAMPAIO, Marcia Sueli Alves; CARVALHO, Fernanda Abreu. Os efeitos da adoção dos conceitos e das práticas de governança corporativa na transparência das informações evidenciadas por empresas brasileiras do setor de papel e celulose. In: **4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2004**. São Paulo: FEA/USP, 2004. Disponível em <www.congressousp.fipecafi.org>. Acesso em 19 de março de 2012.

OLIVEIRA, Raquel Valente de. A Lei de Sarbanes-Oxley Como Nova Motivação para Mapeamento de Processos nas Organizações. In: **Anais do Encontro Nacional de Engenharia de Produção**. Fortaleza-CE, 2006.

PELEIAS, Ivam Ricardo; SEGRETI, João Bosco; COSTA, Catarina de Araújo. Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de *American Depositary Receipts*. In: **Revista Contabilidade & Revista-UFMG**. Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 41-65, jan./mar., 2009.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SEGRETI, João Bosco; COSTA Catarina de Araujo. Pesquisa Exploratória sobre a Implantação do Comitê de Auditoria em Empresas Brasileiras conforme a Lei Sarbanes-Oxley. In: **XXXI Encontro da ANPAD**. Rio de Janeiro, 2007.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança corporativa e estrutura de propriedade: determinantes e relação com o desempenhos das empresas no Brasil**. 2004. 250 p. Tese

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

(Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TARREGA, Maria Cristina V.B; SANTOS, Nivaldo dos; PLAZA, Charlene Maria C. de Ávila. A Sarbanes Oxley Act como instrumento de valores éticos, sócio-econômicos e ambientais na governança corporativa: seus Impactos no Brasil. In: **Revista Primas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização.** Brasília, v. 5, n. 2, p. 197-236, jul./dez. 2008.

SOUZA, Maíra Melo de; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. *Disclosures das Exigências da Lei Sarbanes Oxley no Brasil: uma Verificação nas Empresas Brasileiras que Negociam ADRs nos Estados Unidos.* In: **XXXIV Encontro da ANPAD.** Rio de Janeiro, 2010.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **Contabilidade e gestão ambiental.** São Paulo: Atlas, 2006.